

Parecer nº 8/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0002540/2023-05

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015 Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021 Autorização para Intervenção Ambiental: processo 00056/1989/032/2013 vinculada ao processo de revalidação de LO (REV LO) - Parecer Único Rev LO 352/2014 - área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: 5,0177 ha (como a supressão não foi totalmente realizada) a AIA se estendeu na próxima REV LO certificado 007/2021 de 14/05/2021.
Fase do licenciamento	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015 Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021
Empreendedor	Empreendedor: CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49
CNPJ / CPF	Empreendedor: CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49
Empreendimento	Empreendedor: CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49 PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015 Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021
DNPM / ANM	ANM nº 831130/1892
Atividade	A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento
Classe	Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano (analisado segundo parâmetros da DN nº 74/2002 por opção do empreendedor). Já estava em vigor a DN nº 217/20217 e o processo já estava formalizado.

Condicionante	PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015 Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021 Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: Condicionante nº 26 "Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambientalflorestal-mineraria). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (5,0177 ha – PA 00056/1989/032/2013)."	
Enquadramento	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017	
Localização do empreendimento	Município de Montes Claros/MG	
Bacia hidrográfica do empreendimento	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Vieira	
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Vieira	
Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada	Autorização para Intervenção Ambiental: processo 00056/1989/032/2013 vinculada ao processo de revalidação de LO (REV LOC) - Parecer Único Rev LO 352/2014 - área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: 5,0177 ha (como a supressão não foi totalmente realizada) a AIA se estendeu na próxima REV LO certificado 007/2021 de 14/05/2021.	
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Arcos Verde Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 25.507.492/0001-37	
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária	
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral	
Município da área proposta	Buenópolis/MG	
Área proposta (hectares)	Área proposta: 5,0177 ha	
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Riachão Nome dos Proprietários: Gilberto Silva e Darci Soares de Oliveira Silva Área Total do Imóvel: 15,0142 ha Município: Buenópolis - MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 5,0177 ha Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco Nº Matrícula: 8.738 Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis - MG	
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nome da Propriedade: Fazenda Riachão – Gleba 2 (Matrícula nº 8738) Nome dos Proprietários: Gilberto Silva e Darci Soares de Oliveira Silva	

2 - INTRODUÇÃO

Em 25 de janeiro de 2023 o empreendedor CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49, formalizou uma proposta de compensação

mineração, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Mineração, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal mineração e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49, que se encontra na zona rural do município de Montes Claros/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (Argila) - **Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano (analisado segundo parâmetros da DN nº 74/2002 por opção do empreendedor. Já estava em vigor a DN nº 217/20217 e o processo já estava formalizado.** Está localizado na sub bacia Estadual do Rio Vieira e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015** - Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 - **PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021.** Nº da Condicionante de Compensação Florestal Mineração: **Condicionante nº 26** "Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/330-6-nova-categoria/2233-compensacao-ambientalflorestal-mineraria>). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (**5,0177 ha** – PA 00056/1989/032/2013). Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineração – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49 se encontra na zona rural do município de Montes Claros/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (Argila) - **Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano.** Está localizado na sub bacia do Rio Vieira e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação

Autorização para Intervenção Ambiental: processo 00056/1989/032/2013 vinculada ao processo de revalidação de LO (REV LOC) - Parecer Único Rev LO 352/2014 - área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: **5,0177 ha** (como a supressão não foi totalmente realizada) a AIA se estendeu na próxima REV LO certificado 007/2021 de 14/05/2021. Lembrando que tanto a área onde o empreendimento que exerce as atividades da mineração (Município de Montes Claros/MG) e a área a ser doada para Compensação Florestal Mineração (dentro da Unidade de Conservação Integral – Parque Estadual Serra do Cabral– município de Buenópolis/MG), estão na mesma bacia Hidrográfica que é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN - A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. **Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano (analisado segundo parâmetros da DN nº 74/2002 por opção do empreendedor. Já estava em vigor a DN nº 217/20217 e o processo já estava formalizado. Atualmente o empreendimento está com a licença ambiental** - Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 emitida pela SUPRAM NM.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

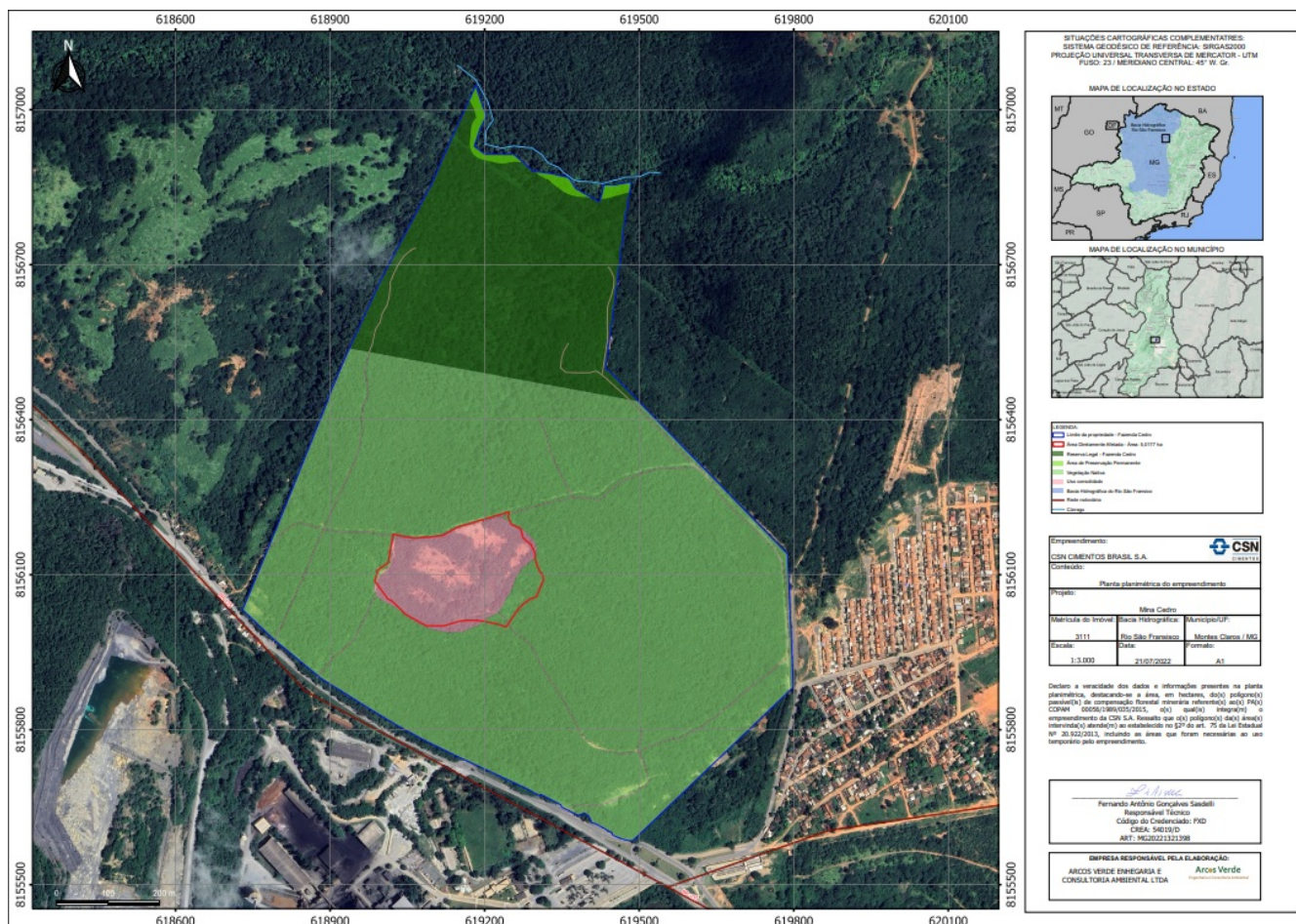
I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

3.3. ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA)

A Área Diretamente Afetada (ADA) da Mina Cedro corresponde a 5,0177 hectares, conforme delimitação já apresentada na Figura 1 e no Anexo I. A área está localizada no imóvel rural denominado Fazenda Cedro (Matrícula 3111), no município de Montes Claros/MG, na bacia do rio São Francisco. Um resumo das informações referentes a esta área pode ser observado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Informações da área em estudo.

Bacia Federal: Rio São Francisco		
Município: Montes Claros/MG		
Atividade regularizada	Processo Administrativo	Área
Lavra a céu aberto	00056/1989/035/2015	5,0177 ha
TOTAL		5,0177 ha



4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECFM, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

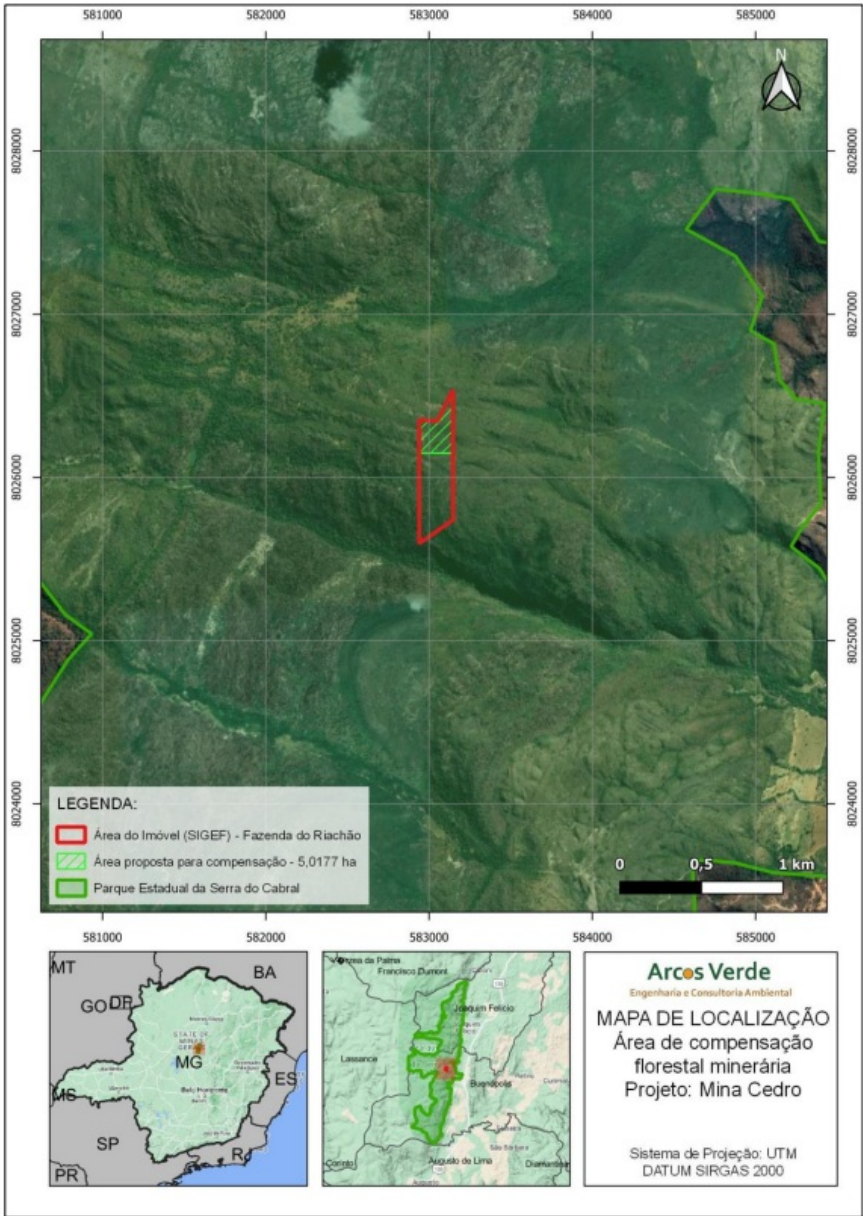


Figura 14 - Localização da área proposta para compensação no Parque Estadual da Serra do Cabral. Fonte: Google Earth Pro, 2022.

4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 30,5592 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.



24	Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes , aprovada na LO 283/2012 – Expansão da Mina Boa Vista e referente à compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes , aprovada na LO 352/2014 – Mina Cedro .	60 dias
25	Apresentar protocolo referente à formalização de proposta de compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF – referente à compensação exigida pelo Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 para a Mina Boa Vista (PA 00056/1989/008/1992) e Mina Bois (PA 00056/1989/009/1992).	90 dias
26	Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 , conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (5,0177 ha – PA 00056/1989/032/2013).	90 dias
27	Apresentar o Termo de Compromisso firmado junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF referente às compensações ambientais descritas nas 2 condicionantes acima .	30 dias após o registro de cada termo de compromisso em cartório.
28	Finalizar a implantação da RPPN do Morro Dois Irmãos . Apresentar relatórios semestrais de andamento.	36 meses
29	Executar o projeto apresentado para realocação / reassentamento da população vizinha ao muro da empresa.	Apresentar relatórios anualmente



Para efeito de doação, foi proposta área de **5,0177 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão - Nome dos Proprietários: Gilberto Silva e Darci Soares de Oliveira Silva - Área Total do Imóvel: **15,0142 ha** Município: Buenópolis - MG - Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: **5,0177 ha** - Bacia Hidrográfica Federal: São Francisco - Nº Matrícula: 8.738 Cartório: Registro de Imóvel de Buenópolis - MG. A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Empreendedor: CSN CIMENTOS BRASIL S.A.
CNPJ: 60.869.336/0232-49
Empreendimento: CSN CIMENTOS BRASIL S.A.
Nº do processo de regularização ambiental: 00056/1989/035/2015
Número/Data da Licença ou Ato autorizativo de supressão: REV-LO 352/2014 - 09/01/2014

Nome da Propriedade: Fazenda do Riachão – Gleba 2
Área total da Propriedade: 15,0142 ha
Nome do Proprietário: Gilberto Silva e Darci Soares de Oliveira Silva RG ou CNPJ: M-1.304.391- PC/MG e M-2.233.729-PC/MG
Nº Matrícula: 8.738 Livro 02 Cartório Registro de Imóveis de Buenópolis/MG.
Certificação INCRA sob o código SNCR nº 999.989.179.868-7 (conforme regras do próprio INCRA)
Área a ser desmembrada para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento mineroário (art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013): 5,0177 ha

Categoria/Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Cabral
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº.: Decreto nº 44.121/2005
Data da Publicação: 29 de setembro de 2005
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Alameda Serra do Cabral, 726 - Horto Florestal / Riachão - Zona Rural -
Buenópolis/MG CEP 39230 000
Município: Buenópolis/MG Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco
Nome do Responsável pela UC: Jarbas Jorge de Alcantara RG: M.3.075.708

O Instituto Estadual de Florestas, DECLARA, para fins de compensação florestal decorrente da implantação de empreendimento minério (Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013), conforme proposta acima apresentada, que o terreno destinado à compensação em tela, conforme a planta e memorial descritivo anexos a essa Declaração, abrangendo 5,0177 hectares de área, que será desmembrado da Mat. 8.738, está integralmente localizado na referida UC e pendente de regularização fundiária.

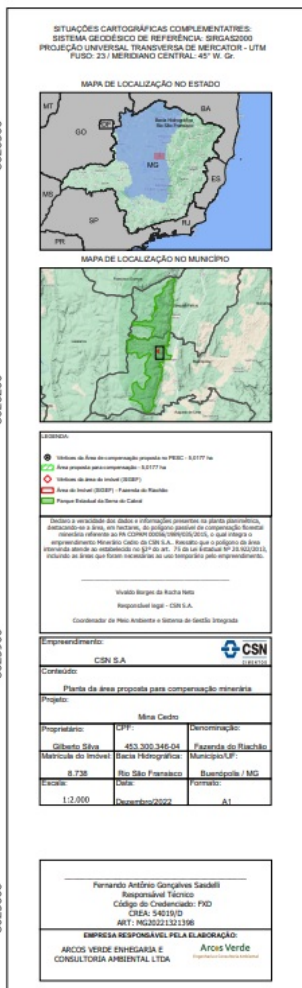
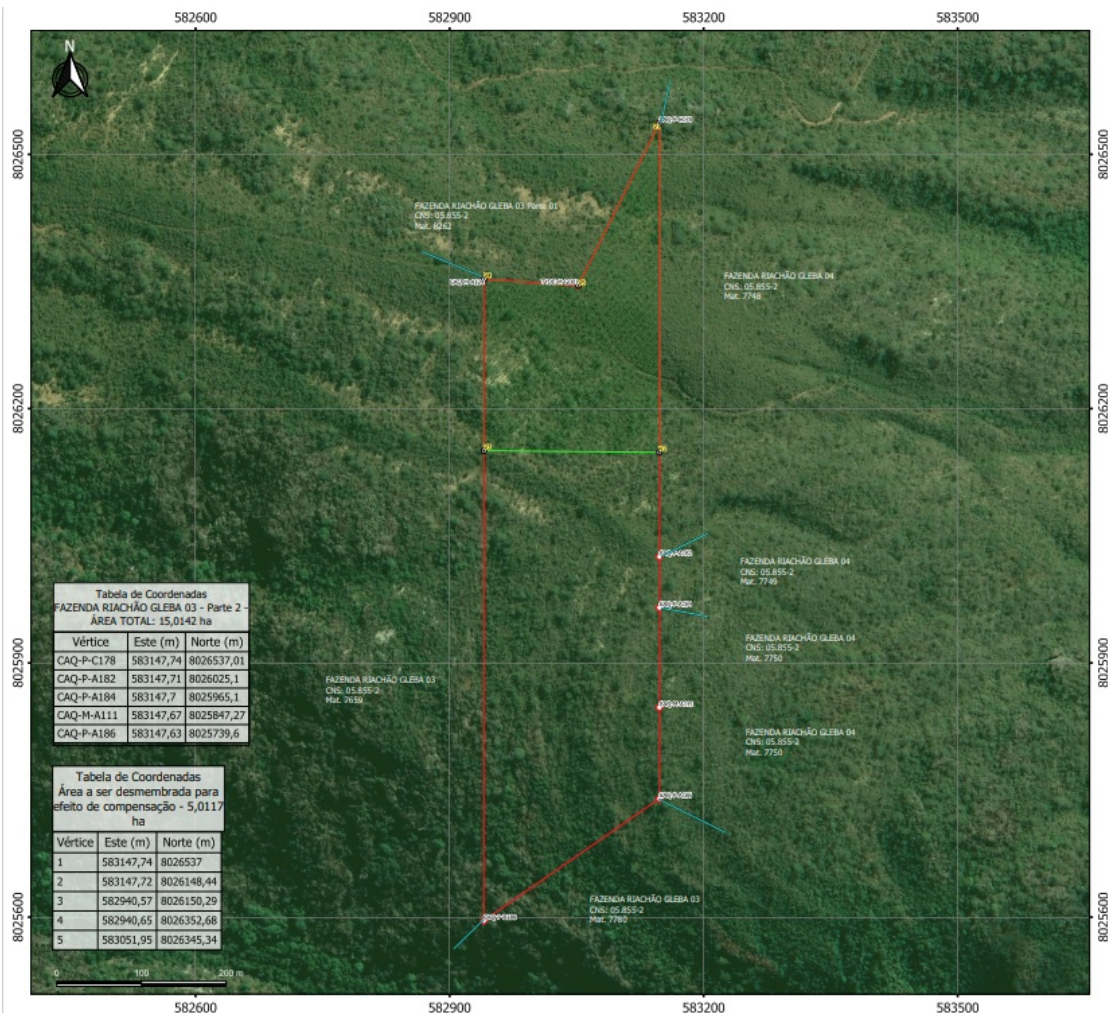
O referido é verdade.

Dou fé

Buenópolis, 15 de dezembro de 2022.

Jarbas Jorge de Alcantara/ MASP: 10206019
Gerente da UC
Parque Estadual da Serra do Cobraí

JARBAS JORGE DE ALCANTARA
Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral
Instituto Estadual de Florestas



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO (FAZENDA RIACHÃO GLEBA 03 - Parte 2)**

Proprietário: **GILBERTO SILVA**

CPF: **453.300.346-04**

Município/UF: **BUENÓPOLIS / MG**

Comarca: **BUENÓPOLIS**

Matrícula: **8.738**

Área (ha): **5,0177**

Perímetro (m): **1.123,91**

Sistema Geodésico de Referência: **SIRGAS2000**

Coordenadas: **UTM**

Meridiano Central: **45° WGr**

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, com coordenadas **E=583.147,740m** e **N= 8.026.537,000m**; deste, segue confrontando com a propriedade de com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00'08" e 388,56m, até o vértice V2, coordenadas **E= 583.147,725m** e **N= 8.026.148,444m**; 270°30'41" e 207,17m, até o vértice V3, coordenadas **E= 582.940,567m** e **N= 8.026.150,293m**; 0°01'25" e 202,39m, até o vértice V4, coordenadas **E= 582.940,650m** e **N= 8.026.352,680m**; 93°46'23" e 111,54m, até o vértice V5, coordenadas **E= 583.051,950m** e **N= 8.026.345,340m**, com azimute de 26°33'20" e distância de 214,27m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

BUENÓPOLIS, 20 de Dezembro de 2022


Responsável Técnico: Fernando Antonio Sasdelli Gonçalves
Eng. Agrônomo - CREA: 54019/D

5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SIAM – Sistema Integrado de Informações com número de protocolo do **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015** - Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 - **PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021**. Autorização para Intervenção Ambiental: processo 00056/1989/032/2013 vinculada ao processo de revalidação de LO (REV LOC) - Parecer Único Rev LO 352/2014 - área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: 5,0177 ha (como a supressão não foi totalmente realizada) a AIA se estendeu na próxima REV LO certificado 007/2021 de 14/05/2021. Nº da Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 26** "Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/330-6-nova-categoria/2233-compensacao-ambientalflorestal-mineraria>). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (**5,0177 ha** – PA 00056/1989/032/2013).", sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49 se encontra na zona rural do município de Montes Claros/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (Argila) - **Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano**. Está localizado na sub bacia do Rio Vieira e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis/MG, estando localizada na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu e sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca no município de Montes Claros/MG, no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM Nº **00056/1989/035/2015**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante

a doação ao Poder Público de área de 5,0177 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que a área deferida para supressão da vegetação nativa com destoca (**5,0177 ha**) para que a empresa CSN Cimentos Brasil S.A - CNPJ - 60.869.336/0232-49 continue a exercer a atividade A-02-05-04 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (Argila) - **Classe 5 - Produção Bruta: 400.000 tn/ano**. Está localizado na sub bacia do Rio Vieira e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na mesma unidade da federação com o **PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIAM Nº 00056/1989/035/2015 - Revalidação Licença de Operação - REV LOC: Certificado 007/2021 de 14/05/2021 - PARECER ÚNICO Nº 04/2021 - DATADO 24/08/2023 de 16/04/2021 tendo a** Condicionante de Compensação Florestal Minerária: **Condicionante nº 26** "Formalizar processo administrativo, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, para o cumprimento da medida compensatória referente a supressão de vegetação nativa por empreendimento minerário, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF 27/2017 e Anexos I e II disponibilizados no site do IEF: (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambientalflorestal-mineraria>). Essa compensação refere-se à supressão autorizada à Mina Cedro (**5,0177 ha – PA 00056/1989/032/2013**).

A Autorização para Intervenção Ambiental do processo 00056/1989/032/2013 vinculada ao processo de revalidação de LO (REV LOC) - Parecer Único Rev LO 352/2014 aprovou área liberada para supressão de vegetação nativa com destoca: **5,0177 ha** (como a supressão não foi totalmente realizada) a AIA se estendeu na próxima REV LO certificado 007/2021 de 14/05/2021.. Este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é de **5,0177 ha** se encontra na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o parecer.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2026

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

Ana Cecília Duarte Dutra

NCP - Núcleo Controle Processual

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 05/02/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106799765** e o código CRC **1A209423**.